



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.729, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindolia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindolia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.576,32(oitenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.03. Divisão de Cultura**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	21.788,76
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.48.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.027	05	18.297,86
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.45.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.027	05	46.489,70
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>86.576,32</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta conforme superávit financeiro apurado no final do exercício do ano de 2023.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de janeiro de 2024

*LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO*  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de janeiro de 2024.

*BRUNO FISCHER TARDELLI*  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

*LÁQUA PURA | VIDA LONGA*